



ANIMA HOLDING S.A.

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 09.288.252/0001-32

Código ISIN das Ações: BRANIMACNOR6 //
Código de Negociação das Ações na B3 S.A. - BRASIL, Bolsa, BALCÃO: "ANIM3"

COMUNICADO AO MERCADO

Esclarecimentos sobre notícia veiculada na imprensa

A **ÂNIMA HOLDING S.A.** ("**Ânima Educação**" ou "**Companhia**"), em atendimento ao Ofício nº 148/2026/CVM/SEP/GEA-2 ("**Ofício**"), cujo inteiro teor se encontra anexo a este comunicado ao mercado, vem prestar os seguintes esclarecimentos.

O Ofício faz referência à notícia intitulada "*Ânima: Controladores compram mais ações em meio a selloff*", publicada em 16 de julho de 2026 na página do Brazil Journal, e solicita a manifestação da Ânima Educação sobre a veracidade de determinadas informações contidas em tal matéria, em particular quanto à existência "*de uma put que o Farallon Capital*" poderia exercer em relação à Companhia no que concerne à Faculdade Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda. ("**FMU**").

A esse respeito, a Ânima Educação esclarece que não existe, nem nunca existiu, qualquer opção de venda ("put") outorgada à Farallon Capital (ou a qualquer veículo sob seu controle ou influência) que lhe obrigasse a adquirir parte ou a integralidade das quotas da FMU, tendo a aquisição objeto do fato relevante de 14 de julho de 2026 sido motivada pelo potencial estratégico e de geração de valor vislumbrados em relação a esse ativo.

Sendo assim, a Ânima Educação ressalta que todas as informações relevantes sobre referida transação foram divulgadas ao mercado por meio do fato relevante de 14 de julho de 2026.

São Paulo, 20 de julho de 2026.

Átila Simões da Cunha
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Paula Maria Harraca
Diretora Presidente



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 148/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2026.

Ao Senhor,
Átila Simões da Cunha
Diretor de Relações com Investidores da
ANIMA HOLDING S.A
E-mail: ri@animaeducacao.com.br

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil,
Bolsa, Balcão
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br;
ana.zane@b3.com.br; diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia.**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada na página do Brazil Journal na rede mundial de computadores em 16/07/2026, intitulada "*Ânima: Controladores compram mais ações em meio a selloff*", com o seguinte teor:

A ação da Ânima Educação sobe quase 10% hoje depois que membros do grupo de controle aumentaram sua participação na empresa em meio à implosão do papel ontem.

Daniel Castanho, o chairman da companhia, e Rômulo Castanho, irmão de Daniel, compraram mais 7% da companhia, elevando a participação do grupo de controle de 29,9% para 36,9%.

O grupo de controle é composto pelos acionistas originais da Anima, um grupo de 11 empresários liderado por Daniel, Rômulo e Marcelo Battistella Bueno. Também fazem parte do acordo de acionistas o CFO Átila Simões e Mauricio Escobar.

A queda de ontem teve a ver com a avaliação do mercado de que a Ânima pagou caro pela FMU. Considerando a dívida da FMU, o enterprise value da transação foi de R\$ 560 milhões, um múltiplo EV/EBITDA de 10,6x – muito acima dos 3,3x que a própria Ânima negocia na Bolsa.

Também pesaram na ação as especulações de que a Ânima teria sido obrigada a comprar a FMU por conta de uma put que o Farallon Capital teria da época em que a gestora adquiriu o ativo da companhia.

A potencial put foi citada num relatório do BTG e reportada hoje pela Exame.

A Ânima negou peremptoriamente a existência dessa put e disse que se trata apenas de boatos de mercado.

Uma fonte próxima à companhia disse ao Brazil Journal que a maior prova de que a put não existe é o fato da FMU ter entrado em recuperação judicial.

“Se o Farallon tivesse uma put, qual seria a lógica da FMU ter entrado em recuperação judicial?” questionou essa fonte. “Se essa opção realmente existisse, eles a teriam exercido antes de ter todo o trabalho de entrar em RJ.”

Para esta fonte, o preço pago pela FMU não foi caro; o problema é que as referências de mercado estão fora do lugar.

“Não faz sentido uma empresa de receita recorrente negociar a 3,3x EBITDA, tanto que os negócios privados estão todos saindo a múltiplos maiores. Além disso, o EBITDA da FMU está totalmente estressado, o que distorce muito o múltiplo.”

Essa fonte lembrou ainda que a Ânima está pagando apenas R\$ 240 milhões à vista; o restante será pago em três anos com a geração de caixa da própria FMU.

(nossos grifos)

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial dos trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.Sa. sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Também deverá ser informado em que documentos já protocolados no Sistema Empresas.NET constam informações sobre o assunto.

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

6. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

7. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

8. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 20 de julho de 2026.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Barbosa de Luna, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 17/07/2026, às 12:12, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 17/07/2026, às 12:52, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2771947** e o código CRC **230DD874**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 2771947 and the "Código CRC" 230DD874.